



## AGREGAÇÃO

23 de novembro de 2016

A outorga do título de agregado é regulada pelo Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho. Aí se refere que esse título académico “*visa atestar, num determinado ramo do conhecimento ou sua especialidade, a qualidade do currículo académico, profissional, científico e pedagógico, a capacidade de investigação e a aptidão para dirigir e realizar trabalho científico independente*”. Aí também se acrescenta que o título “*é conferido na sequência de provas públicas exigentes, com objectivos e efeitos próprios, que não se confunde, nem com mais um grau académico nem com os procedimentos de acesso ao topo da carreira docente universitária ou de investigação*”.

No artigo 3.º do referido Decreto-Lei, afirma-se que o título académico de agregado atesta:

- a) A qualidade do currículo académico, profissional, científico e pedagógico;
- b) A capacidade de investigação;
- c) A aptidão para dirigir e realizar trabalho científico independente.

De acordo com o artigo 5.º, as provas são públicas e constituídas:

- a) Pela apreciação e discussão do currículo do candidato, incidindo especialmente:
  - i. Sobre a actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e sobre a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida desenvolvidos após a obtenção do grau de doutor;
  - ii. Sobre as suas actividades de investigação presentes e projectos e programas de trabalho futuros;
  - iii. Sobre outros aspectos relevantes no currículo, designadamente a sua obra pedagógica, a orientação de dissertações e teses no âmbito de mestrados e doutoramentos, a difusão do conhecimento e da cultura e a prestação de serviços à comunidade;
- b) Pela apresentação, apreciação e discussão de um relatório sobre uma unidade curricular (UC), grupo de UC, ou ciclo de estudos, no âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
- c) Por um seminário ou lição sobre um tema dentro do âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas, e sua discussão.

No artigo 7.º são estabelecidas as **condições de admissão às provas**. É exigido que o candidato tenha o grau de doutor e que seja detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida, realizados após a obtenção do grau de doutor.

Tendo em conta que alguns membros dos júris – e muitas vezes os candidatos – perguntam se a FCUL tem critérios, normas, recomendações, relativamente à avaliação e à valorização dos diferentes aspectos em avaliação, tanto para admissão do candidato como para a avaliação das provas, decidiu-se elaborar este documento orientador sobre os critérios gerais a aplicar. Sem prejuízo das diferenças entre as várias áreas científicas, recomenda-se que se tenham em conta os seguintes critérios:

1. **A amplitude e a qualidade do currículo**
  - a. Científico
  - b. Pedagógico
  - c. Profissional
2. **A autonomia**
  - a. Científica
  - b. Pedagógica
3. **A capacidade de liderança;**
4. **O reconhecimento da obra pela comunidade científica nacional e internacional;**
5. **A valorização dos resultados da investigação;**
6. **A actividade de comunicação/divulgação de ciência.**

A documentação entregue e o desempenho durante as provas deverão evidenciar as competências do candidato (sendo que, nalguns casos, nem todos os critérios referidos serão aplicáveis).